

Divergências adiam normas das eleições

3 - MAI 1988

Quando parecia próxima a aprovação do substitutivo que regulamentará as eleições municipais de novembro, ontem o relator Ibsen Pinheiro (PMDB/RS) foi surpreendido com o ressurgimento de nada menos que oito pontos de divergência, jogando por terra um acordo que estava praticamente fechado sobre as normas gerais. Hoje às 9h, será realizada sessão da Câmara dos Deputados para votação do requerimento de urgência para tramitação da matéria, mas se persistirem os desentendimentos, a apreciação do substitutivo, que será montado a partir de projeto de autoria do deputado Geraldo Correia (PMDB/BA), continua indefinida.

— Depois que já havíamos fechado a parte referente às normas gerais, novos pontos de discordância foram reapresentados e tivemos de reabrir as discussões — reclamou o líder Ibsen Pinheiro, avisando que se nos próximos dias as lideranças dos partidos não chegarem a um acordo, vai encaminhar ao plenário uma proposta enxuta, e "quem quiser embananar, que assumo os ônus desta decisão".

Até o início da noite de ontem, os poucos acertos conseguidos, curiosamente, referiam-se à propaganda eleitoral, a princípio um dos pontos que englobava as maiores divergências. As dificuldades continuam em relação ao prazo para fixação do domicílio eleitoral, retirada ou não da letra "P" (de Partido) antes das iniciais das legendas; prioridade, para efeito da validade do voto, do nome do candidato seguido pelo número e legenda; a participação de novos municípios nas próximas eleições, candidatura nata para vereadores e proibição de demissões e admissões até 9 e 6 meses antes das eleições, respectivamente.

Depois da aprovação do requerimento de urgência previsto para a parte da manhã, que o deputado Ibsen Pinheiro espera que acontecerá sem maiores problemas, uma nova reunião das lideranças será convocada para, logo em seguida, fechar o acordo sobre os critérios da propaganda eleitoral no rádio e televisão. A única questão pendente é o prazo da propaganda, mas os líderes acreditam que será facilmente contornada. A pedido do PT, PDT e PC do B, o relator defende um prazo intermediário de 50 dias antes da véspera das eleições, com a veiculação gratuita da propaganda eleitoral em 2 blocos de 45 minutos diários. "Mas se o PFL intransigir dos 45 dias, eu o acompanho, pois acho que 5 dias a mais ou a menos não fará grande diferença", anuncia Ibsen Pinheiro.

Preocupado em ver logo regulamentado o pleito de novembro próximo, o representante do PT nas negociações garante que não é intenção do partido colocar nenhum entrave ao acordo para agilização da votação do



Ibsen Pinheiro

substitutivo. "A única coisa que o PT não aceita é a aprovação de um dispositivo que diga que o PMDB tem de ganhar as eleições", exemplifica o deputado Paulo Delgado (PT/MG), admitindo que a tendência é mesmo a aprovação dos 45 dias, como quer o PDS e o PFL.

Fechado o acordo sobre a propaganda eleitoral, a intenção do relator Ibsen Pinheiro é partir imediatamente para a solução dos pontos divergentes que persistem ainda em relação às regras gerais. A ideia é convencer os líderes dos partidos no sentido de elaborar um substitutivo baseado nos pontos de consenso e transformar os pontos polêmicos em emendas, com alternativas preferidas por cada partido, para serem disputados no voto em plenário.

"As divergências têm de ser administradas. Assim, o que for decidido no voto precisa ter o acatamento de quem for derrotado em suas propostas, para que não haja obstrução e possamos resolver logo a questão da regulamentação eleitoral", apelou Ibsen Pinheiro, que já começa a fazer contatos com as lideranças dos partidos no Senado, para que agilizem igualmente a tramitação da matéria que será encaminhada pela Câmara.

Mesmo preocupado em resolver e definir o mais rápido possível as regras eleitorais que disciplinarão as eleições de novembro, Ibsen Pinheiro esclarece que o prazo para desincompatibilização para eleição de prefeitos vence no dia 15 de junho, e não 15 de maio, como interpretaram alguns parlamentares. Se todas as divergências pendentes pudessem ser resolvidas ainda hoje, amanhã mesmo o presidente Ulysses Guimarães poderia convocar nova sessão da Câmara para iniciar a votação do substitutivo. O regimento prevê que a votação pode começar na primeira sessão subsequente à sessão em que for aprovado o requerimento de urgência.

Direito do Trabalho cobra uma correção

AMAURI MASCARO
NASCIMENTO

Dentre as atribuições que a lei confere ao Tribunal Superior do Trabalho, uma delas, de amplo significado, é a de porta voz maior da jurisprudência predominante no âmbito trabalhista.

Das decisões proferidas pelos diferentes Tribunais Regionais nas reclamações trabalhistas cabe recurso para que o caso, submetido à superior apreciação dos ministros do Tribunal Superior, tenha o devido equacionamento não só em função das suas características mas, também, das diretrizes fixadas para os casos iguais da mesma natureza.

O mecanismo que permite que assim se faça é o recurso de revista, de larga tradição em nossa ordem jurídica, componente normal do sistema processual que adotamos e que cultivamos há longo tempo.

Não obstante, a Assembléia Nacional Constituinte, ao votar o capítulo da nova Constituição que dispõe sobre a Justiça do Trabalho, voltou-se contra o recurso de revista, deixando a impressão de que o considera um mal a ser, quando não extirpado, pelo menos amputado pela metade.

Talvez tenha influido para tal conclusão o propósito de abreviar a duração dos processos trabalhistas com o expediente da restrição dos recursos.

Nada há de objetar quanto à necessidade de aceleração do trâmite dos processos trabalhistas, mas a forma adotada não foi feliz.

O que se fez foi estrangular o recurso de revista no que tem de mais importante.

E que pelo sistema vigente, o interessado tem o direito de usá-lo com dois diferentes fundamentos. Primeiro, quando a decisão proferida no seu caso estiver flagrantemente em contrariedade com literal disposição de lei. Segundo, quando essa decisão estiver em desacordo com outras já existentes, enunciadas em julgamento do Pleno do Tribunal Superior ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Pela nova formulação, fica mantida a possibilidade de recorrer só na primeira hipótese. É suprimida a segunda hipótese, ou seja, a do recurso de revista por interpretação divergente entre os Tribunais Regionais ou entre estes e o Superior.

E fácil ver as conseqüências que advirão.

Não haverá mais como uniformizar a jurisprudência dos diferentes Tribunais Regionais, com o que cada qual teria a sua jurisprudência que seria definitiva e imodificável.

Exemplificando com São Paulo onde há dois Tribunais, o da grande São Paulo e o de Campinas para o interior do Estado.

O Tribunal de São Paulo poderia decidir, interpretando a nova Constituição, que é arbitrária a dispensa do empregado que participa de greve política e o Tribunal de Campinas, contrariamente, poderia pronunciar-se no sentido de que não é arbitrário esse motivo de dispensa.

Desse modo, se o empregado trabalhar em São Paulo, terá direitos, se, no entanto, estiver a 90 quilômetros, em Campinas, não terá direitos decorrentes dessa dispensa e não haverá como uniformizar as decisões dos dois Tribunais.

E fácil ver que a segurança do Direito ficaria abalada e substituída pela desorganização e pelo acaso, determinando-se o quadro de direitos subjetivos de alguém ao sabor de critérios como o da aleatoriedade localidade da relação de emprego.

Ainda há tempo de corrigir a anomalia através da apresentação de emenda supressiva que a remova e certamente não faltará aos constituintes o discernimento suficiente para que, agindo oportunamente, completando a trabalhosa obra a que tanto vem se dedicando, a nossa nova Constituição.

O autor é professor titular de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo, vice-presidente da Academia Nacional do Direito do Trabalho e consultor jurídico do Ministério do Trabalho.